



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 464

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS NO PERÍMETRO URBANO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBERTIOGA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica condicionada a criação e manutenção de animais, no perímetro urbano do município, às condições de higiene e limpeza, especificadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.
- Artigo 2º - Fica proibida a instalação de chiqueiros, granjas e outros criatórios de animais, no perímetro urbano sem inspeção prévia da Vigilância Sanitária do Município.
- Artigo 3º - Fica proibido o abate de animais para comercialização fora das instalações para esse fim destinadas pela Municipalidade.
- Artigo 4º - Aos infratores do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, será aplicada uma multa no valor de 05 (CINCO) UFM, "UNIDADE FISCAL MUNICIPAL" além do fechamento das instalações onde são criados os animais, até que sejam atendidos as condições do artigo 1º desta Lei.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ibertioga, 07 de agosto de 1995.


SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL